

ADP SERVIÇOS, BAÍA DO TEJO – SEIXAL, A.C.E.

AJUSTE DIRETO

**REMOÇÃO DOS RESÍDUOS REMANESCENTES
DEPOSITADOS NA ZONA NORTE DO TERRITÓRIO DA EX –
SIDERURGIA NACIONAL**

CADERNO DE ENCARGOS

MAIO 2020

ADP SERVIÇOS, BAÍA DO TEJO – SEIXAL, A.C.E.

AJUSTE DIRETO

**REMOÇÃO DOS RESÍDUOS REMANESCENTES
DEPOSITADOS NA ZONA NORTE DO TERRITÓRIO DA EX –
SIDERURGIA NACIONAL**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

MAIO 2020

ADP SERVIÇOS, BAÍA DO TEJO – SEIXAL, A.C.E.
REMOÇÃO DOS RESÍDUOS REMANESCENTES
DEPOSITADOS NA ZONA NORTE DO TERRITÓRIO DA EX –
SIDERURGIA NACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

ÍNDICE

1.	OBJETO.....	1
2.	CONTRATO	1
3.	ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	2
4.	OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	2
5.	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO	4
6.	PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	6
7.	PLANO DE TRABALHOS	8
8.	MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS	9
9.	CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS.....	10
10.	PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
11.	GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO ESTALEIRO	12
12.	GESTÃO DA QUALIDADE.....	14
13.	GESTÃO AMBIENTAL	15
14.	ACTOS E DIREITOS DE TERCEIROS	17
15.	INFORMAÇÕES SOBRE O LOCAL	17
16.	DEPÓSITO DE MATERIAIS NÃO DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	17
17.	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	18
18.	MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS	19
19.	ESTALEIRO	20
20.	EQUIPAMENTO.....	21
21.	MEDIÇÕES	22

22.	EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	23
23.	PESSOAL	23
24.	HORÁRIO DE TRABALHO	24
25.	SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	24
26.	EXECUÇÃO DOS TRABALHOS AO ABRIGO DO CONTRATO	25
27.	DEVER DE SIGILO	26
28.	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	26
29.	CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	28
30.	TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.....	29
31.	DEVER DE COOPERAÇÃO	29
32.	PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE	29
33.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	30
34.	SANÇÕES CONTRATUAIS	32
35.	FORÇA MAIOR.....	32
36.	CONTRATOS DE SEGURO	34
37.	OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO.....	35
38.	REPRESENTAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	36
39.	REPRESENTAÇÃO DO CONTRAENTE PÚBLICO	37
40.	RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	37
41.	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	37
42.	EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	38
43.	DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO.....	38
44.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	39
45.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	39
46.	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	40
47.	DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO.....	40
48.	CONTAGEM DOS PRAZOS	40

ADP SERVIÇOS, BAÍA DO TEJO – SEIXAL, A.C.E.

REMOÇÃO DOS RESÍDUOS REMANESCENTES DEPOSITADOS NA ZONA NORTE DO TERRITÓRIO DA EX – SIDERURGIA NACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto, nomeadamente os trabalhos de remoção, transporte e valorização/tratamento/destino final dos resíduos (pó de goela e lamas de aciaria) remanescentes depositados na Zona Norte do Território da Ex-Siderurgia Nacional, adiante designada Zona de Intervenção, ou ZI. A localização do local dos trabalhos objeto do procedimento encontra-se identificada na planta que consta do Anexo I às Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

2. CONTRATO

- 2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem segundo a qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

- 3.1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato devem ser submetidas ao diretor de fiscalização antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 3.2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3.3. O incumprimento do disposto no n.º 3.2 torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação do fornecimento, montagem, operação, manutenção e desmontagem, no fim dos trabalhos, de uma báscula para a pesagem das viaturas envolvidas no transporte dos resíduos bem como de uma máquina de lavar rodados de camiões; a báscula deve ser devidamente calibrada e certificada por uma entidade acreditada e adequada à tipologia das viaturas incluídas na proposta apresentada;

- b) Obrigação de identificação para cada tipo de resíduo das operações de valorização/tratamento/destino final a adotar e respetivo destinatário final autorizado, tendo em consideração os constrangimentos legais;
- c) Obrigação da remoção dos resíduos depositados na ZI, de acordo com as instruções recebidas da parte da fiscalização e observando todas as disposições previstas no Plano de Segurança e Saúde (PSS) patenteado, com as necessárias adaptações, incluindo a obrigação de proceder à segregação das várias tipologias de resíduos, na medida do possível quando estes se encontrem presentes conjuntamente nos depósitos identificados;
- d) Obrigação de transporte dos resíduos depositados na ZI, por transportador que disponha da respetiva licença emitida pelas entidades oficiais responsáveis e cumprindo com a legislação em vigor;
- e) Obrigação de valorização/tratamento/destino final dos resíduos depositados na ZI objeto de transporte (por operador devidamente licenciado) entregue em instalações cujo operador disponha da licença emitida respetiva pelas entidades oficiais responsáveis e cumprindo com a legislação em vigor para a operação em causa;
- f) Obrigação de assegurar a realização de quaisquer análises de verificação da composição e demais características dos resíduos, sempre que tal seja necessária como procedimento para admissão nas instalações de tratamento/valorização/destino final, ou caso seja solicitado pelo contraente público ou os seus agentes de fiscalização;
- g) Obrigação de preparação e gestão da documentação oficial e/ou obtenção de autorizações ou licenças necessárias ao objeto do contrato, nomeadamente em termos de transporte ou se aplicável, de movimento transfronteiriço de resíduos;
- h) Obrigação de remeter semanalmente ao contraente público, cópias dos documentos comprovativos das quantidades removidas e transportadas por transportador licenciado para cada tipo de resíduos, da ZI;

- i) Obrigação de remeter semanalmente ao contraente público, cópias dos documentos comprovativos da entrega para valorização/tratamento/destino final em instalação licenciada para cada tipo de resíduos com a confirmação das quantidades removidas e transportadas da ZI;
 - j) Obrigação de elaboração de um relatório mensal, com informação relativa à evolução de todas as operações objeto do contrato e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
 - k) Obrigação de elaboração de um relatório final, discriminando os principais acontecimentos ocorridos e atividades realizadas em cada fase de execução do contrato.
- 4.2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, tecnológicos e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos trabalhos, incluindo eventuais serviços de topografia e de análise laboratorial, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 4.3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no PSS e no plano de gestão ambiental (PGA).

5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

- 5.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 5.2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 5.3. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao contraente público com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as

operações objeto do contrato e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

- 5.4. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos ocorridos e atividades realizadas em cada fase de execução do contrato.
- 5.5. O relatório final conterá a informação referente à execução dos trabalhos incluindo, nomeadamente:
- a) Período de execução;
 - b) Meios utilizados;
 - c) Eventuais análises laboratoriais realizadas e resultados obtidos;
 - d) Indicação em planta dos limites de eventuais manchas de resíduos de tipologias diferentes à dos resíduos objeto do presente procedimento, ou de solos contaminados subjacentes aos depósitos removidos, caso não seja solicitada a remoção no âmbito deste trabalho (em formato AutoCad 2008 ou compatível, devidamente georeferenciadas);
 - e) Quantidades dos vários tipos de resíduos removidos;
 - f) Destinos finais dos vários tipos de resíduos removidos;
 - g) Operações no destino final, bem como de eventuais operações intermédias, se aplicável, para os vários tipos de resíduos removidos de acordo com as operações identificadas nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, o Anexo I na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e Anexo II na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro;
 - h) Certificados de tratamento ou destino final, para os vários tipos de resíduos removidos, sempre que aplicável;
 - i) Documentação organizada relativa à operação (nomeadamente: Talões de Pesagem; Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos devidamente concluídas; Documentação, se aplicável, exigida pelo Regulamento (CE) n.º 1013/2006, de 14 de Junho, bem como ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, relativo a transferência de resíduos;

- j) Levantamento topográfico de toda a Zona de Intervenção no fim dos trabalhos.
- 5.6. Todos os relatórios, registros, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
- 5.7. Após aprovação do relatório final pelo contraente público, será emitida uma declaração de aceitação da execução dos trabalhos pelo contraente público.

6. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 6.1. O adjudicatário é responsável:
 - a) Perante o contraente público pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos objeto do contrato, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no PSS, no PGA (Plano de Gestão Ambiental) e no PGQ (Plano de Gestão da Qualidade);
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea f) da cláusula 6.4;
 - c) Pela obtenção, a suas expensas, de todas as autorizações e licenciamentos, legal ou regularmente exigidos, à realização de todos os trabalhos objeto do contrato.
- 6.2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização dos trabalhos contratados e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao adjudicatário.
- 6.3. O adjudicatário realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução dos trabalhos, designadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem

e demolição do estaleiro;

- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas em atividade no local dos trabalhos ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal subcontratado e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

6.4. A preparação e o planeamento da execução dos trabalhos compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo adjudicatário ao contraente público de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução dos trabalhos;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo contraente público;
- c) O estudo e definição pelo adjudicatário dos processos a adotar na realização dos trabalhos;
- d) A elaboração e apresentação pelo adjudicatário (em formato papel e suporte digital em formato Project ou compatível) do plano de trabalhos ajustado, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, nas situações em que exista prorrogação do prazo de execução, de deteção de erros e omissões reclamados na fase de execução ou quando haja lugar a trabalhos complementares;
- e) A aprovação pelo contraente público dos documentos referidos na alínea d) no prazo de 5 (cinco) dias após a apresentação dos mesmos;
- f) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do PSS, devendo analisar, desenvolver e complementar as

medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução dos trabalhos, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo adjudicatário. O PSS deverá ser elaborado de acordo com documento constante do Anexo III às Cláusulas Técnicas.

7. PLANO DE TRABALHOS

- 7.1. O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o adjudicatário se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos;
- 7.2. O plano de trabalhos deverá, nomeadamente:
- a) Respeitar as orientações definidas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;
 - b) Definir com precisão as datas de início e de conclusão dos trabalhos objeto do contrato, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base ao caderno de encargos;
 - c) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução dos trabalhos;
 - d) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo para a execução dos trabalhos;
 - e) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos, ou não, no caderno de encargos, que serão mobilizados para a execução dos trabalhos;
 - f) Assumir a forma de gráfico de barras (gráfico de Gantt) tendo a semana como unidade de tempo, devendo incluir, com suficiente clareza, todas as atividades.
- 7.3. O plano de pagamentos deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo adjudicatário, e a periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo contraente

público, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

- 7.4. O plano de trabalhos deverá ser apresentado em formato papel e suporte digital em formato Project ou compatível.

8. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS

- 8.1. O contraente público pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 8.2. No caso previsto na cláusula 8.1, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da referida modificação, em conformidade com o artigo 282.º do CCP.
- 8.3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao adjudicatário, deve este apresentar ao contraente público um plano de trabalhos modificado.
- 8.4. Sem prejuízo da cláusula 8.3, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução dos trabalhos ou dos respetivos prazos parcelares, o contraente público pode notificar o adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 8.5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o contraente público pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo adjudicatário ao abrigo das cláusulas 8.3 e 8.4 no prazo de 5 (cinco) dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 8.6. Em qualquer dos casos previstos nas cláusulas 8.1 a 8.5, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo adjudicatário deve ser aceite pelo contraente público desde que dele não resulte prejuízo para os trabalhos ou prorrogação dos prazos de execução.
- 8.7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

9. CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

- 9.1. O adjudicatário informa mensalmente o diretor de fiscalização dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 9.2. Quando os desvios assinalados pelo adjudicatário, nos termos da cláusula 9.1, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização notificará o dos que considera existirem.
- 9.3. No caso de o adjudicatário retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão do contrato dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto na cláusula 8.3.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do procedimento, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de celebração do contrato, suspendendo-se a contagem do prazo nas seguintes situações:
 - a) No período de tempo compreendido entre o início dos trabalhos de remoção, transporte e valorização/tratamento/destino final dos resíduos e a data da emissão da licença de operação de descontaminação dos solos, exigida nos termos dos artigos 23.º e segs. do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Lei n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011, de 17 de junho, 127/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 75/2015, de 11 de maio, 103/2015, de 15 de junho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelos Decretos-Lei n.ºs 71/2016, de 4 de novembro, e 152-D/2017, de 11 de dezembro, caso a referida licença ainda não tenha sido emitida pela CCDR territorialmente competente, e o atraso na sua emissão não seja imputável ao adjudicatário;
 - b) No período de tempo compreendido entre a apresentação do PSS e a data em que o contraente público comunique ao adjudicatário

a sua aprovação.

- 10.2. O contraente público pode suspender os trabalhos de remoção dos resíduos objeto do contrato, sempre que a massa volúmica húmida destes seja superior em 10% à considerada em estudos anteriormente realizados. Os ensaios para a determinação da massa volúmica húmida serão ordenados pelo contraente público sendo da responsabilidade do adjudicatário a sua realização.
- 10.3. A decisão de suspensão dos trabalhos será ordenada verbalmente pela Fiscalização, devendo a mesma ser notificada por escrito, nos 5 (cinco) dias subsequentes.
- 10.4. Assim que cessar a causa que determinou a suspensão dos trabalhos retomar-se-á a sua execução, devendo o contraente público notificar por escrito o adjudicatário.
- 10.5. A suspensão da execução das prestações objeto do contrato nos termos previstos nas cláusulas anteriores determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual à suspensão ocorrida.
- 10.6. A suspensão da execução das prestações objeto do contrato nos termos previstos nas cláusulas anteriores não confere ao adjudicatário o direito à modificação do preço contratual, nem à reposição do equilíbrio económico-financeiro, devendo os custos inerentes à suspensão estarem incluídos no preço contratual.
- 10.7. Salvo o disposto nas cláusulas 10.2 a 10.5, o prazo previsto na cláusula 10.1 pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado nos termos da Lei.
- 10.8. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, que sejam imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização dos trabalhos necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da possibilidade de aplicação pelo contraente público das cominações legais e procedimentais estabelecidas para o incumprimento.
- 10.9. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da execução dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o

disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

- 10.10. Quando o adjudicatário, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o contraente público exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

11. GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO ESTALEIRO

- 11.1. O adjudicatário, para além das responsabilidades na área da segurança e saúde, atribuídas aos elementos indicados no organograma funcional, indica o técnico que assumirá as funções de gestor do sistema de gestão de segurança e saúde a implementar.
- 11.2. A função de coordenador de segurança em obra deve ser desempenhada por um Técnico Superior de Segurança no trabalho, que possua o correspondente título profissional atribuído pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ou que possua a declaração de conformidade ou o reconhecimento da qualificação, consoante aplicável, no caso de cidadão nacional de Estado membro da União Europeia e de cidadão nacional de Estado não membro da União Europeia que seja signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu), em conformidade com o previsto na Lei nº 42/2012, de 28 de Agosto.
- 11.3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará para aprovação do contraente público, o desenvolvimento e especificação do PSS, que integrará, de forma devidamente organizada, todos os elementos previstos na nota técnica de gestão da segurança e saúde e/ou na legislação aplicável, em matéria de segurança e saúde.
- 11.4. O contraente público deverá pronunciar-se sobre os documentos referidos na cláusula anterior no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sua apresentação.
- 11.5. A nota técnica de gestão da segurança e saúde incluirá, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) Organograma funcional da execução dos trabalhos com a

identificação dos recursos humanos com funções em matéria de segurança e saúde, incluindo os tempos de afetação de cada um dos intervenientes em matéria de gestão da segurança e saúde na execução do objeto do contrato;

- b) Descrição das responsabilidades de cada um dos intervenientes, identificados no respetivo organograma funcional, no sistema de gestão da segurança e saúde do trabalho na execução do objeto do contrato;
- c) Lista dos trabalhos identificados com riscos especiais, resultante da análise de riscos preliminar efetuada, e respetivas medidas a implementar no sentido de eliminar, controlar ou minimizar os riscos ocupacionais decorrentes da realização desses trabalhos;
- d) Lista dos materiais e/ou equipamentos com riscos especiais, resultantes da análise de riscos preliminar efetuada, e respetivas medidas a implementar no sentido de eliminar, controlar ou minimizar os riscos ocupacionais decorrentes da utilização daqueles materiais;
- e) Procedimentos a adotar, no âmbito da segurança e saúde no trabalho, no processo de seleção e de enquadramento dos subcontratados e dos trabalhadores independentes com intervenção na execução dos trabalhos.

11.6. A nota técnica de gestão da segurança e saúde deverá incluir, ainda, os seguintes elementos:

- a) Política de Segurança e Saúde no trabalho a implementar na execução dos trabalhos;
- b) Listagem de legislação em vigor e aplicável à execução dos trabalhos em termos de segurança e saúde do trabalho;
- c) Descrição e justificação do sistema de gestão da segurança e saúde proposto para implementar na execução dos trabalhos;
- d) Estrutura e requisitos a considerar na elaboração do estaleiro, a apresentar como peça do PSS;
- e) Estrutura e requisitos a considerar na elaboração do plano de emergência, a apresentar como peça do PSS;

- f) Premissas de base consideradas na elaboração do plano de formação e informação, a apresentar como peça do PSS;
 - g) Identificação dos procedimentos de monitorização e prevenção a desenvolver e a implementar na execução dos trabalhos;
 - h) Referência às instruções de trabalho que o adjudicatário se propõe desenvolver a implementar na execução dos trabalhos;
 - i) Modelo de análise de riscos a utilizar e que servirá de base à gestão da segurança e saúde na execução do objeto do contrato.
- 11.7. Todos os encargos decorrentes da implementação da política apresentada, bem como os decorrentes do desenvolvimento do Sistema de Segurança e Saúde a implementar, consideram-se incluídos no preço contratual.

12. GESTÃO DA QUALIDADE

- 12.1. O adjudicatário obriga-se a demonstrar de que forma estabelece, mantém e implementa uma Gestão da Qualidade na execução dos trabalhos que, sem prejuízo do cumprimento da legislação nacional ou comunitária aplicáveis, observe os requisitos da NP EN 9001:2008, ou equivalente. As eventuais alterações ou substituições da referida norma que venham a ocorrer até à data da assinatura do contrato deverão determinar de imediato a adequação da Gestão da Qualidade a essa nova situação.
- 12.2. O adjudicatário, para além das responsabilidades na área da qualidade atribuídas aos elementos indicados no organograma funcional, indica um técnico para assumir as funções de gestor do sistema de qualidade a implementar na execução dos trabalhos.
- 12.3. O adjudicatário apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do Contrato:
- a) Declaração de aceitação do técnico nomeado para o desempenho das funções de gestor do sistema de qualidade na execução dos trabalhos;
 - b) *Curriculum Vitae* desse técnico.
- 12.4. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará para aprovação do representante do contraente público, o Plano de Gestão de Qualidade dos trabalhos,

desenvolvido de acordo com o previsto na nota técnica de gestão da qualidade.

12.5. O contraente público deverá pronunciar-se sobre o documento referido na cláusula anterior no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sua apresentação.

12.6. A nota técnica de gestão da qualidade incluirá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Organograma funcional da execução dos trabalhos, com a identificação dos recursos humanos com funções na área da qualidade, incluindo os tempos de afetação de cada um dos intervenientes em matéria de gestão da qualidade da execução dos trabalhos;
- b) Descrição das responsabilidades de cada um dos intervenientes, identificados no respetivo organograma funcional, no sistema de gestão da qualidade implementado durante a execução dos trabalhos;
- c) Metodologias a implementar, no âmbito da gestão da qualidade da execução dos trabalhos, no processo de seleção e contratação de subcontratados e trabalhadores independentes.

12.7. A nota técnica de gestão da qualidade deverá incluir, ainda, os seguintes elementos:

- a) Política de Qualidade a implementar na execução dos trabalhos;
- b) Estrutura do PGQ a implementar na execução dos trabalhos;
- c) Listagem dos procedimentos escritos que o adjudicatário se propõe elaborar no âmbito do PGQ.

12.8. Todos os encargos decorrentes da implementação da política apresentada, bem como os decorrentes do desenvolvimento do Sistema de Gestão de Qualidade a implementar, consideram-se incluídos no preço do contrato.

13. GESTÃO AMBIENTAL

13.1. O adjudicatário indica um técnico para assumir as funções de gestor do sistema de gestão ambiental a implementar na execução dos trabalhos.

13.2. O adjudicatário apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da

data de assinatura do Contrato:

- a) Declaração de aceitação do técnico nomeado para o desempenho das funções de gestor do sistema de gestão ambiental;
- b) *Curriculum Vitae* desse técnico.

13.3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato, o adjudicatário apresentará para aprovação do representante do contraente público, o Plano de Gestão Ambiental (PGA), para a execução dos trabalhos, desenvolvido de acordo com o previsto na nota técnica de gestão ambiental.

13.4. O contraente público deverá pronunciar-se sobre o documento referido na cláusula anterior no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sua apresentação.

13.5. A nota técnica de gestão ambiental incluirá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Descrição dos meios técnicos e humanos a afetar aos trabalhos objeto do contrato de modo a assegurar o cumprimento das medidas de minimização de impactes a adotar;
- b) Descrição das responsabilidades, de cada um dos intervenientes identificados no organograma funcional, no sistema de gestão ambiental a adotar;
- c) Identificação dos impactes ambientais significativos, associados às diferentes atividades relativas à execução dos trabalhos;
- d) Medidas a adotar de forma a minimizar ou evitar os impactes ambientais decorrentes das atividades identificados na alínea anterior;

13.6. A nota técnica de gestão ambiental deverá incluir, ainda, os seguintes elementos:

- a) Política Ambiental a adotar na execução dos trabalhos;
- b) Plano de Formação/Sensibilização Ambiental;
- c) Listagem de legislação vigente relativa às questões ambientais relevantes para a execução dos trabalhos;
- d) Listagem do sistema documental previsto (Procedimentos

Ambientais, Instruções de Trabalho, e outros relevantes);

- e) Apresentação da estrutura do PGA da execução dos trabalhos, a desenvolver antes do início dos trabalhos;
- f) Metodologias a implementar, no âmbito da gestão ambiental da execução dos trabalhos, no processo de seleção e contratação de subcontratados e trabalhadores independentes.

13.7. Todos os encargos decorrentes da implementação da política ambiental, bem como os decorrentes do desenvolvimento do Sistema de Gestão Ambiental a implementar, consideram-se incluídos no preço do contrato.

14. ACTOS E DIREITOS DE TERCEIROS

- 14.1. Sempre que se verifiquem atrasos na execução dos prazos estabelecidos no programa de trabalhos em vigor, por facto imputável a terceiros, o adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o contraente público.
- 14.2. No caso de os trabalhos a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a terceiros, a outros contratados ou ao contraente público, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização, para que este possa, se for o caso, tomar as providências que julgue necessárias, sendo o adjudicatário responsável por todos os prejuízos daí decorrentes.
- 14.3. No caso de os trabalhos a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

15. INFORMAÇÕES SOBRE O LOCAL

- 15.1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos.

16. DEPÓSITO DE MATERIAIS NÃO DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS

TRABALHOS

- 16.1. O adjudicatário não poderá depositar no estaleiro, sem autorização do contraente público, materiais que não se destinem à execução dos trabalhos.

17. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

- 17.1. O adjudicatário fica obrigado a afetar à execução do contrato todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato.
- 17.2. A constituição da equipa a afetar à execução do Contrato deve corresponder à indicada na proposta adjudicada de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 5 do Convite.
- 17.3. Sempre que, por motivo de doença, ou qualquer outro motivo devidamente fundamentado, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa, o adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias, substituí-lo por elemento com, pelo menos, as mesmas habilitações ou qualificações e experiência nas funções a assegurar, disso informando o contraente público.
- 17.4. No caso de o contraente público verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução do Contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
- 17.5. O contraente público reserva-se o direito de ordenar ao adjudicatário que seja retirado da equipa qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os trabalhadores desta empresa, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do Contrato, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.
- 17.6. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a equipa ou que, a qualquer título, seja afeto à execução do Contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do Contrato.

18. MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

- 18.1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o adjudicatário deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação dos trabalhos objeto do contrato, do contraente público e do adjudicatário.
- 18.2. Considerando que o presente contrato é co-financiado por Fundos Comunitários no âmbito do 1º Aviso de “Recuperação e Resolução de Passivos Ambientais Prioritários de Origem Industrial”, enquadrado na secção 15 do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos do POSEUR - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, deve ainda o adjudicatário cumprir com a obrigação de publicitação no local dos trabalhos de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, no que respeita às responsabilidades dos beneficiários relativamente a medidas de informação e comunicação destinadas ao público. Assim, no início dos trabalhos o adjudicatário deverá afixar no local de execução dos mesmos um painel publicitário cujo modelo deverá estar em conformidade com as disposições legais. Este painel deverá ser mantido no decorrer dos trabalhos e, no final da execução, substituído por um outro painel cujo modelo cumpra igualmente as disposições legais, o qual permanecerá no terreno.
- 18.3. O adjudicatário deve ter patente no local de execução dos trabalhos, em bom estado de conservação, um exemplar do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução dos trabalhos, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 18.4. O adjudicatário obriga-se também a ter patente no local de execução dos trabalhos o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho

aplicáveis.

19. ESTALEIRO

- 19.1. Os locais passíveis de instalação do estaleiro serão aprovados pelo contraente público.
- 19.2. O adjudicatário submeterá à apreciação do contraente público, e antes do início dos trabalhos, a planta do estaleiro, que deve conter os traçados de todas as instalações necessárias, bem como das provisórias de águas, esgotos e energia.
- 19.3. O estaleiro deverá prever espaço para acolher a equipa de fiscalização.
- 19.4. São da responsabilidade do adjudicatário e da sua conta todas as despesas relacionadas com o fornecimento de água potável e não-potável, energia e as instalações sanitárias, incluindo as ligações com as redes existentes.
- 19.5. O adjudicatário submeterá também à apreciação do contraente público as listas de pessoal e viaturas, para coordenação de acessos ao local dos trabalhos.
- 19.6. O adjudicatário fica obrigado ainda ao cumprimento do Regulamento das Instalações Provisórias destinadas ao Pessoal Empregado na Execução dos trabalhos e será o único responsável por qualquer omissão no respeito pelo estabelecido no mesmo.
- 19.7. A vigilância e segurança do perímetro do local dos trabalhos e do estaleiro são da inteira responsabilidade do adjudicatário desde a data de início dos trabalhos até ao final da execução dos trabalhos, incluindo a desmontagem do estaleiro. A vigilância e segurança são entendidas como permanentes quer durante os períodos de trabalho quer fora deles (noite, fins-de-semana, dias feriados e dias de suspensão dos trabalhos).
- 19.8. Todos os resíduos que sejam depositados indevidamente dentro dos limites da ZI, durante a vigência do contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário, que será obrigado à sua remoção, em cumprimento da legislação aplicável e do presente caderno de encargos, sendo que os custos inerentes para a sua remoção e encaminhamento para operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, serão suportados integralmente pelo adjudicatário.
- 19.9. Após a conclusão dos trabalhos, as instalações e obras provisórias do

estaleiro, bem como da báscula e máquina de lavar rodados de caminhões, serão desmontadas e demolidas e os produtos resultantes removidos para fora da zona, devendo os locais de implantação ficar perfeitamente limpos e regularizados, segundo as instruções que forem dadas pelo contraente público ao adjudicatário. Os encargos consequentes destes trabalhos são de conta do adjudicatário e consideram-se incluídos no preço do Contrato.

19.10. São da responsabilidade do adjudicatário e de sua conta, os custos e execução das vedações provisórias que julgue convenientes, para delimitação da área de implantação do estaleiro e obras provisórias a executar.

19.11. As vedações provisórias serão demolidas e os produtos resultantes removidos para fora do local dos trabalhos, a expensas do adjudicatário, logo que após executados os trabalhos se verifique não haver qualquer justificação para a sua manutenção.

19.12. A vedação da ZI que se encontra instalada no terreno deverá permanecer após a conclusão dos trabalhos.

19.13. O adjudicatário deverá construir e manter em bom estado de utilização os acessos provisórios e repor as condições iniciais após a conclusão dos trabalhos, no prazo a acordar com o contraente público. Findo esse prazo, o contraente público reserva-se o direito de mandar executar os trabalhos por terceiro, deduzindo o seu custo nos pagamentos do Contrato.

19.14. As instalações só poderão ser utilizadas, após concluída a sua execução, depois de aprovadas pelo contraente público.

19.15. O adjudicatário deverá assegurar a prestação de serviços médicos, nos termos do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, quando aplicável.

20. EQUIPAMENTO

20.1. É da responsabilidade do adjudicatário, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.

20.2. O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

21. MEDIÇÕES

- 21.1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no caderno de encargos e os trabalhos não devidamente ordenados pelo contraente público são feitas com a colaboração do adjudicatário e são formalizados em auto.
- 21.2. As quantidades de resíduos entregues no destino final/operador licenciado, por transporte, devem corresponder às quantidades pesadas aquando a sua remoção da ZI, admitindo-se uma discrepância, para mais ou para menos, de 2% da quantidade transportada.
- 21.3. Em caso de incumprimento da obrigação prevista no ponto 21.2 supra, o adjudicatário deverá justificar ao contraente público a não correspondência, podendo esta última notificar tal facto às autoridades competentes para o efeito.
- 21.4. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
- 21.5. As quantidades de resíduos efetivamente entregues, por transporte, para valorização/tratamento/destino final em operador de gestão devidamente licenciado, serão apuradas, mensalmente, através dos documentos comprovativos de entrega no operador licenciado.

Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas no Caderno de Encargos;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o contraente público e o adjudicatário.
- 21.6. Se, até à conclusão dos trabalhos, forem detetados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correção deve ser efetuada no auto de medição imediatamente posterior pelo contraente público caso este e o adjudicatário estejam de acordo em relação ao objeto e às quantidades a corrigir.
 - 21.7. A correção da medição é refletida na conta corrente elaborada no mês seguinte, nos termos do disposto nas cláusulas 21.1 a 21.5.

- 21.8. Quando seja impossível a realização da medição e, bem assim, quando o contraente público, por qualquer motivo, deixe de fazê-la, o adjudicatário deve apresentar, até ao fim do mês seguinte, um mapa das quantidades dos trabalhos efetuados no mês em causa, juntamente com os documentos respetivos.
- 21.9. A exatidão das quantidades inscritas nos mapas apresentados nos termos do número anterior é verificada no primeiro auto de medição posterior à sua apresentação, no qual o contraente público procede às retificações a que houver lugar, ou, estando concluídos os trabalhos, em auto de medição avulso, a elaborar até à emissão da declaração de conformidade de execução dos trabalhos pelo contraente público.

22. EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 22.1. O contraente público reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os do presente contrato e no mesmo local de execução dos trabalhos, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 22.2. Os trabalhos referidos na cláusula 22.1 são executados em colaboração com o diretor de fiscalização, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 22.3. Quando o adjudicatário considere que a normal execução dos trabalhos está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos na cláusula 22.1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

23. PESSOAL

- 23.1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 23.2. O adjudicatário deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do contraente público, o pessoal que haja tido comportamento

perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito a representantes ou agentes do contraente público, do adjudicatário, dos subcontratados ou de terceiros.

- 23.3. A ordem referida na cláusula 23.2 deve ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 23.4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na execução dos trabalhos objeto do contrato devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

24. HORÁRIO DE TRABALHO

- 24.1. O horário de trabalho é das 8h às 17h.
- 24.2. O adjudicatário pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização. O adjudicatário é o único responsável pelos custos e encargos devidos com a prestação de serviços da Fiscalização que seja realizada fora do horário normal de trabalho.

25. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

- 25.1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à execução dos trabalhos, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 25.2. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à execução dos trabalhos e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 25.3. No caso de negligência do adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas 25.1 e 25.2, o diretor da fiscalização pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do adjudicatário.

- 25.4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização o exija, o adjudicatário apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal nos termos previstos na cláusula 37.1.
- 25.5. O adjudicatário responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização, pela observância das obrigações previstas nas cláusulas 25.1 a 25.3, relativamente a todo o pessoal afeto à execução dos trabalhos e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

26. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS AO ABRIGO DO CONTRATO

- 26.1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os trabalhos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e os constantes da proposta adjudicada.
- 26.2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos trabalhos objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são prestados.
- 26.3. No caso de a análise do contraente público não comprovar a conformidade dos trabalhos prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 26.4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 26.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público verifica o cumprimento de todas as exigências.
- 26.6. Caso a análise do contraente público a que se refere a cláusula 26.5 comprove a conformidade da execução dos trabalhos prestados pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e

requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo dessa análise, declaração de conformidade de execução dos trabalhos pelo contraente público.

- 26.7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

27. DEVER DE SIGILO

- 27.1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 27.2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 27.3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.
- 27.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

28. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 28.1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 28.2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para proveito próprio ou para outros fins que não constem do contrato.

- 28.3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 28.4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 28.5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
- 28.6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 28.7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 28.8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 28.9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 28.10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das

prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

28.11. Quando se verificar uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

28.12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

28.13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

29. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

29.2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

30. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

- 30.1. O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

31. DEVER DE COOPERAÇÃO

- 31.1. O adjudicatário deve cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário em representação das entidades adjudicantes;
 - b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

32. PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE

- 32.1. O preço base para efeito do procedimento é de 3.310.000 € (três milhões, trezentos e dez mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 32.2. Pela execução do objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o contraente público pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual incluirá o custo de todas as taxas legais exigíveis, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.
- 32.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o preço referido na cláusula 32.2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo o pagamento de todas as taxas legalmente exigíveis, bem como as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais

bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças.

- 32.4. O valor relativo à taxa de gestão de resíduos está sujeito a revisão de preços de acordo com a atualização da citada taxa de gestão de resíduos nos termos da legislação aplicável, sendo devido ao adjudicatário o pagamento do montante da taxa de gestão de resíduos em vigor à data da respetiva obrigação.

33. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 33.1. Os pagamentos a efetuar pelo contraente público têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 21.
- 33.2. O preço contratual será pago, pelo contraente público, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.
- 33.3. O preço contratual respeitante à remoção dos resíduos será pago em prestações mensais, cujo valor corresponderá ao produto das quantidades mensais de resíduos efetivamente entregues no operador licenciado, pelo preço unitário (€/ton) contratualizado para cada tipo de resíduo, sujeito a revisão de preços nos termos da cláusula 32.4..
- 33.4. As quantidades de resíduos efetivamente entregues, por transporte, para valorização/tratamento/destino final em operador devidamente licenciado serão apuradas, mensalmente, através dos documentos comprovativos de entrega no operador licenciado.
- 33.5. Para efeitos do pagamento previsto na cláusula 33.2, são consideradas quantidades entregues, por transporte, as que se encontram previstas em 21.2.
- 33.6. O pagamento relativo a todas as outras rubricas, com exceção do pagamento do estaleiro, da báscula e da máquina de lavar rodados de camiões, será feito mensalmente sendo o seu montante determinado pelas medições mensais dos trabalhos efetivamente realizados.
- 33.7. Os pagamentos relativos ao estaleiro, à instalação da báscula e da máquina de lavar rodados de camiões serão pagos nos seguintes termos:
- a) Relativamente ao custo do estaleiro, 50% com a sua montagem e os restantes 50%, com a sua desmontagem;

- b) Relativamente ao custo da instalação da báscula e da máquina de lavar rodados de camiões, 50% com a sua instalação e os restantes 50%, com a sua desmontagem.
- 33.8. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 33.9. Para os efeitos da cláusula 33.8, relativamente ao pagamento respeitante à remoção dos resíduos, a obrigação considera-se vencida com a apresentação ao contraente público de documentos comprovativos das quantidades efetivamente entregues no operador de valorização/tratamento/destino final devidamente licenciado.
- 33.10. Para os efeitos da cláusula 33.8, relativamente a todas as outras atividades, a obrigação considera-se vencida com a realização das prestações a que respeitam.
- 33.11. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização.
- 33.12. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização condicionada à efetiva realização daqueles.
- 33.13. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao adjudicatário, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 33.14. O disposto na cláusula 33.13 não prejudica o prazo de pagamento estabelecido na cláusula 33.8 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
- 33.15. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nas cláusulas 33.2 e 33.4, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição de crédito indicados pelo adjudicatário.

34. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 34.1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução dos trabalhos por facto imputável ao adjudicatário, o contraente público pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, no valor correspondente a 2‰ do preço contratual, até atingir o montante correspondente a 20% do preço contratual, que poderá, nos termos do art.º 329.º do CCP ser elevado para 30% do preço contratual.
- 34.2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução do contrato por facto imputável ao adjudicatário, é aplicável o disposto na cláusula 34.1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 34.3. O adjudicatário suportará todos os custos e encargos referentes à fiscalização que sejam decorrentes de atrasos na execução dos trabalhos imputáveis ao adjudicatário
- 34.4. O adjudicatário tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução dos trabalhos quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e os trabalhos sejam concluídos dentro do prazo de execução do Contrato.
- 34.5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
- 34.6. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 34.7. Todas e quaisquer quantias que, eventualmente, venham a ser aplicadas ao contraente público por violação, ou incumprimento, de disposições legais, direta ou indiretamente causados pela atuação, ou omissão, do adjudicatário no decurso da execução do serviço contratado serão da exclusiva responsabilidade deste último.
- 34.8. O contraente público terá direito de regresso sobre o adjudicatário de todas as quantias pagas ao abrigo do disposto na cláusula 34.7 as quais não acrescem ao montante das penalidades contratuais.

35. FORÇA MAIOR

- 35.1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é

havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

35.2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

35.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

35.4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

- 35.5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

36. CONTRATOS DE SEGURO

- 36.1. O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas neste Caderno de Encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o contraente público o exija.
- 36.2. O adjudicatário é responsável pela satisfação das obrigações previstas nas cláusulas 36 e 37, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 36.3. O contraente público pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos nas cláusulas 36 e 37 ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.
- 36.4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 36.5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário perante o contraente público e perante a lei.
- 36.6. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o contraente público reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.
- 36.7. O adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da emissão da declaração de conformidade de execução dos trabalhos pelo contraente público ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e

máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à execução dos trabalhos ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

37. OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO

- 37.1. O adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subcontratados se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 37.2. O adjudicatário obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro cuja apólice garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da deficiente execução dos trabalhos, bem como um contrato de seguro que cubra a responsabilidade civil por danos causados a terceiros e ao contraente público na execução dos trabalhos.
- 37.3. O adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à execução dos trabalhos, que circulem na via pública ou no local de execução dos trabalhos, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à execução dos trabalhos pelos subcontratados se encontram igualmente segurados.
- 37.4. O adjudicatário obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na execução dos trabalhos, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis.
- 37.5. No caso dos bens imóveis referidos na cláusula 37.4, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
- 37.6. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto na cláusula 37.3 deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios

38. REPRESENTAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

- 38.1. Durante a execução do Contrato, o adjudicatário é representado por um diretor técnico, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 38.2. O adjudicatário obriga-se a confiar a sua representação a um técnico habilitado para o exercício das funções.
- 38.3. Após a assinatura do Contrato, o adjudicatário confirmará, por escrito, o nome do diretor técnico, indicando a sua qualificação, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado assumindo a responsabilidade pela direção técnica da execução dos trabalhos e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 38.4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos são dirigidos diretamente ao diretor técnico.
- 38.5. O diretor técnico acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local de execução dos trabalhos sempre que para tal seja convocado.
- 38.6. O contraente público poderá impor a substituição do diretor técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor técnico.
- 38.7. Na ausência ou impedimento do diretor técnico, o adjudicatário é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização, pela marcha dos trabalhos.
- 38.8. O adjudicatário deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea f) da cláusula 6.4. Desde que devidamente habilitado, o técnico que assuma a função de gestão do sistema da gestão de segurança e saúde poderá assumir também funções como gestor do sistema de qualidade e do sistema de ambiente.
- 38.9. O adjudicatário deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão da

qualidade.

- 38.10. O adjudicatário deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão ambiental.

39. REPRESENTAÇÃO DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 39.1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pelo contraente público.
- 39.2. No exercício das suas funções, o gestor do Contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo adjudicatário.
- 39.3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

40. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 40.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos trabalhos do contrato superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela não aplicação sistemática das orientações e pedidos de revisão e correção dos trabalhos executados emanadas pelo contraente público.
- 40.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

41. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 41.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

- 41.2. Sem prejuízo do disposto do número seguinte, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 41.3. Nos casos previstos a alínea a) da cláusula 41.1, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 41.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

42. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

- 42.1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 42.2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 42.3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
- 42.4. A obrigação estabelecida na cláusula 42.3 não é aplicável em caso de extinção do contrato.
- 42.5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP.

43. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO

- 43.1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

44. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 44.1. O adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 44.2. O adjudicatário obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do adjudicatário do pessoal dos subcontratados presentes no local de execução dos trabalhos.
- 44.3. O disposto nas cláusulas 44.1 a 44.2 é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 44.4. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subcontratação, e previamente ao início dos trabalhos, o adjudicatário deve comunicar por escrito o facto ao contraente público, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
- 44.5. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados, nos termos do art.º 321 do CCP.
- 44.6. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

45. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 45.1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos definidos no contrato.
- 45.2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 45.3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.
- 45.4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte

46. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 46.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

47. DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

- 47.1. O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

48. CONTAGEM DOS PRAZOS

- 48.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e à sua contagem aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.